



Prefeitura Municipal
de Nova Lima



LEI MUNICIPAL Nº 2.573 DE 16 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA DE NOVA LIMA - "LEI DA BICICLETA"

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana Sustentável, no âmbito do município de Nova Lima – “Lei da Bicicleta”.

Art. 2º - São objetivos desta Lei, entre outros:

I - Possibilitar o aumento da consciência e do uso racional do automóvel nas locomoções urbanas, estimulando a redução do seu uso e o aumento de sua ocupação;

II - Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, proporcionando o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, por meio da priorização dos modos de transporte coletivo de propulsão humana;

III - Criar atitude favorável aos deslocamentos de pedestres, cadeirantes e ciclistas;

IV - Promover a caminhada e a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;

V - Estimular o planejamento espacial e territorial com base nos deslocamentos de pedestres, cadeirantes e ciclistas;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VI - Estimular o desenvolvimento de projetos e obras de infraestrutura de acessibilidade e ciclo-viárias;

VII - Implementar melhorias de infraestrutura que favoreçam os deslocamentos de pedestres, cadeirantes e ciclistas;

VIII - Incentivar o associativismo entre pedestres, cadeirantes e ciclistas;

IX - Promover a saúde e melhoria da qualidade de vida da população de Nova Lima, através do estímulo a pratica de caminhada e o uso de bicicletas;

X - Desenvolver o esporte, lazer e o turismo no município de Nova Lima, através do estímulo à prática de caminhada, trekking, corrida de aventura, montanhismo, mountain bike, down hill, ciclismo, ciclismo de estrada, enduro e BMX.

Art. 3º - A implantação da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana Sustentável de que trata esta lei garantirá:

I - O tombamento das trilhas e caminhos constantes do Decreto Municipal nº 6.773/2016;

II - A sinalização, visibilidade e conhecimento público das ciclovias, ciclofaixas e das trilhas e caminhos tombados;

III - O incentivo à instalação de equipamentos e o desenvolvimento de empreendimentos sustentáveis voltados ao estímulo e ao uso de bicicletas para a prática esportiva, mobilidade urbana, turismo e acessibilidade urbana;

IV - O desenvolvimento de atividades relacionadas com acessibilidade e mobilidade cicloviária e de pedestres;

V - A promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, pedestres e cadeirantes, a fim de melhorar as condições para mobilidade e acessibilidade urbana;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VI - A melhoria da qualidade de vida na cidade, por intermédio de ações que favoreçam o caminhar e o pedalar;

VII - A eliminação de barreiras urbanísticas aos ciclistas, pedestres e cadeirantes;

VIII - A implementação de infraestrutura ciclo-viária urbana, rodoviárias e nas trilhas e caminhos, como ciclovias e ciclo-faixas, faixas compartilhadas, bicicletários, mobiliários e sinalização específica;

IX - A integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

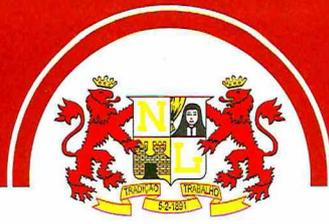
X - A promoção de campanhas educativas voltadas para a proteção do pedestre, cadeirantes e ciclistas, para o estímulo à prática de caminhada e ao uso da bicicleta.

Art. 4º - As ciclovias e/ou ciclofaixas serão instaladas e construídas de maneira funcional, interconectando o centro da cidade, os bairros e núcleos urbanos afastados, as trilhas e caminhos tombados, de forma integrada à estrutura de transporte coletivo.

§1º - Deverão ser incluídas ciclovias e/ou ciclofaixas com proteção acústica nos projetos e na execução de obras de construção, ampliação, adequação ou conservação de estradas ou rodovias municipais, estaduais ou federais, que cruzem o município de Nova Lima, condicionada à viabilidade técnica e locacional.

§2º - Deverão ser instaladas ciclovias e/ou ciclofaixas em no mínimo 5% (cinco por cento) das vias urbanas e proteção acústica nas estradas e/ou rodovias que cruzam a município, estradas e/ou rodovias que cruzam a município de Nova Lima e a proteção das trilhas e caminhos tombados pelo Decreto Municipal nº 6.773/2016.

Art. 5º - As ações de implementação da política de modalidade urbana sustentável serão coordenadas pelo Poder Executivo, garantida a participação



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área, obedecendo o seguinte:

§ 1º - A instalação das ciclo-faixas e ciclovias deve atender a seguintes diretrizes:

- I - mão única em cada faixa, no mesmo sentido dos carros;
- II - obstáculos terminando 1m (um metro) antes e recomeçando 1m (um metro) depois das entradas das garagens;
- III - demarcação do símbolo de bicicleta no pavimento no mesmo sentido da faixa;
- IV - redimensionamento das faixas para carro, e não sua eliminação;
- V - largura de pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) para o ciclista pedalar com conforto e segurança;
- VI - pavimento demarcado por contraste de cor de acordo com a orientação do Departamento Nacional de Trânsito;
- VII - instalações de tachões bidirecionais na cor amarela para separar as ciclo-faixas das ruas e avenidas (com espaçamento de 1 metro entre eles).

§ 2º As diretrizes contidas no parágrafo anterior não se aplicam a ciclo faixas já instaladas no município de Nova Lima;

Art. 6º - Terão espaços reservados para bicicletas, na forma de bicicletários e/ou estacionamentos:

- I - os terminais de transporte coletivo;
- II - os estabelecimentos de ensino;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - os complexos comerciais, como shopping centers e supermercados;

IV - praças e parques públicos;

V - prédios públicos;

VI - agências bancárias;

VII - hospitais.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá zelar pela segurança dos pedestres, cadeirantes e ciclistas buscando:

I - monitoramento das trilhas e caminhos, principalmente aos finais de semana, pela guarda municipal;

II- envidar esforços junto as Policias Militar e Rodoviária Federal para que as mesmas realizarem o policiamento preventivo junto as Rodovias Estaduais e Federais que cruzam o município de Nova Lima buscando melhorar a segurança dos pedestres e ciclistas que ali trafegam, principalmente da MG 030 (Trecho Belo Horizonte/Nova Lima e Nova Lima/Sabará), BR 356 e BR 040;

III - promover a sinalização viária alertando sobre a existência de cilovias, ciclofaixas, trilhas e caminhos, e pedestres.

Art. 8º - O Poder Executivo instituirá campanha publicitária de educação para implementação da política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana Sustentável, especialmente no que concerne a aplicação de normas, a seguir:

I - sinalização educativa aos usuários das rodovias;

II - sinalização interpretativa das trilhas para conhecimento dos caminhantes e ciclistas e principalmente para fins turísticos;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - instalação de placas de sinalização das trilhas e mapeamento em GPS;

IV - implantação de campanha de sensibilização e conscientização em parceria com as polícias, civil, militar e rodoviária federal para buscar maior respeito aos pedestres e ciclistas;

V- incentivar o respeito às leis de trânsito com campanhas de sensibilização de motoristas, principalmente para manterem a distância mínima de 1,5m dos pedestres e ciclistas;

VI- sensibilização de empresas transportadoras, caminhoneiros, motoristas de veículos de pequeno, médio e grande porte a respeitar a “distância mínima para ultrapassar o ciclista de 1,5” exigida pelo CBT, art. 201.

Art. 9º - Cabe ainda ao Poder Executivo estimular e fomentar a atividade de caminhada e ciclismo através de:

I - manutenção, catalogação e mapeamento das trilhas conforme instituído pelo Decreto 6.773/16, garantindo a constante atualização para oficialização de outras trilhas que surgirem evitando serem conhecidas por “apelidos”;

II - incentivo à promoção de eventos esportivos na região, provas de caminhada, trekking, corrida de aventura, montanhismo, mountain bike, down hill, ciclismo, ciclismo de estrada, enduro e BMX;

III - incentivo aos atletas residentes em Nova Lima na prática e participação em competições oficiais de caminhada, trekking, corrida de aventura, montanhismo, mountain bike, down hill, ciclismo, ciclismo de estrada, enduro e BMX;

IV- Incentivo à captação de empreendimentos na área de ciclismo através de incentivos fiscais;

V- criação de pista pública de “XCO Olímpico de Mountain Bike” no Município.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 16 de maio de 2017.


VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL